ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ leitura
Em 15 MAR 2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 19 /2022

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE BOVINA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos e bubalinos do Município de Mangaratiba, a ser executado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Vacinação tem por objetivos:

I. Atuar como medida de prevenção à saúde pública;
II. Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva do leite;
III. Subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando a continuidade do projeto;
IV. Possibilitar a certificação das unidades produtivas como estabelecimento livre de brucelose;
V. Obter o saneamento da área geográfica do Município através do controle contínuo;
VI. Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose.

§ 1º Bovinos e Bubalinos de leite (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses, deverão ser vacinados;

§ 2º Serão exigidos dos produtores rurais, exames de verificação de brucelose e tuberculose em bovinos e bubalinos de características leiteira, em todo o rebanho das unidades produtivas, exceto as fêmeas vacinadas contra a brucelose, com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

§ 3º Serão exigidos dos produtores a identificação dos animais vacinados.

Art 3º Para possibilitar a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear o programa, os custos das doses e da aplicação, serão por conta da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Pesca e em contrapartida os produtores deverão realizar os testes de controle e erradicação de brucelose e tuberculose, e apresentá-los à Secretaria uma vez ao ano.

§ 1º Para os casos em que o teste exigido no caput deste artigo apresentar resultado positivo para brucelose e tuberculose, o produtor beneficiado pelo programa ficará sujeito às sanções descritas no Programa Nacional de Prevenção de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT.

§ 2º
A não realização e/ou não apresentação do teste quando solicitado, importará no descredenciamento do produtor do Programa de que trata esta Lei, bem como de qualquer incentivo que possa ser oferecido pelo Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 4º Ficam descritos como componentes do programa:

I. Vacina e utensílios necessários para a aplicação;
II. Despesas com deslocamento do médico veterinário do município;
III. Armazenamento das doses da vacina;
IV. Divulgação e publicação de orientação na mídia de assuntos relacionados ao Programa.

Art 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, e auxiliar as entidades a participar na implementação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, com o apoio do Conselho Municipal da Agricultura, possui atribuições para acompanhar a implementação, a consolidação e a continuidade do programa, bem como a sua regulamentação.

Art 6º O produtor interessado deverá solicitar a vacinação, junto a Secretaria da Agricultura e Pesca.

Art 7º Para poder participar do programa o produtor deve:

I. Estar inscrito e estabelecido dentro dos limites do Município de Mangaratiba;
II. O rebanho deve estar devidamente regulamentado através Declaração Anual do Rebanho;
III. Estar em dia com a vacina da Febre Aftosa;

IV. Estar em dia com a Fazenda Municipal;

V. Assinar o termo de compromisso para a posterior testagem negativa para tuberculose e Brucelose.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto naquilo que lhe couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de março de 2022.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(Dori Costa)
VEREADOR

Doriedson Thimoteo da Co...
(Dori Costa)
VEREADOR

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), residente e domiciliado em (_____), Mangaratiba, RJ, inscrito no CPF sob nº (_____), cadastrado no Registro Geral sob nº (_____), tenho ciência das obrigações assumidas em virtude da Lei Municipal nº xxxx, através da qual o Município de Mangaratiba/RJ se compromete a arcar com os custos e despesas decorrentes do Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina.

Através do presente, assumo o compromisso de realizar os testes de controle e erradicação de brucelose e tuberculose e de apresentá-los junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, sempre que solicitado.

Outrossim, estou ciente das penalidades contidas no Programa Nacional de Prevenção de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT, para os casos de resultado positivo para os testes de tuberculose e brucelose, bem como do meu descredenciamento do Programa e demais incentivos oferecidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, caso não cumpra com os compromissos assumidos através do presente termo.

Mangaratiba, _____ de _____ de 20___.

(Assinatura)
(Nome completo)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

06

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa o interesse geral da saúde Pública do Município de Mangaratiba.

A contaminação de seres humanos com a brucelose ocorre a partir do contato da pessoa com as mucosas ou secreções liberadas pelos animais contaminados. Também pode acontecer com a ingestão de leite cru ou de outros produtos lácteos não submetidos ao tratamento térmico adequado, assim como o consumo de carne crua com restos de tecido linfático provenientes dos animais portadores da doença.

Pessoas que lidam com a carne ou leite que possam estar contaminados, como febre, sudorese noturna além de dores musculares e articulares. Muitas vezes ela é confundida com gripe recorrente, mas pode, em alguns casos, evoluir para complicações como tromboflebite, espondilite e artrite periférica.

Esta doença gera grandes impactos na produção de leite, visto que causa problemas reprodutivos, sendo responsável por 20 a 25% de perdas na produção de leite.

A vacinação contra Brucelose é de suma importância para evitar que a doença afete os rebanhos leiteiros bovinos e bubalinos do município. A adesão ao programa de vacinação trará ao produtor a segurança e certificação de imunização em seus animais, valorizando ainda mais a qualidade do seu trabalho e oferecendo, em conjunto a outros produtores, o controle da Brucelose na cidade de Mangaratiba.

A conscientização, a participação e o controle são os melhores caminhos para uma produção de qualidade e a erradicação do problema.

Pela relevância e importância do assunto tratado neste projeto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo.

Mangaratiba, 13 de março de 2022.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(Dori Costa)
VEREADOR

Doriedson Thimoteo da Costa
(Dori Costa)
VEREADOR